



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2023/28941.01 (PGE-NET 2024.02.005736)
Origem/Interessado	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto	Alteração Contratual – Substituição de marca
Parecer nº	2313/SGAC/PGE/2024
Local e Data	Cuiabá MT, 04 de setembro de 2024.
Procurador	Diego Ronney de Oliveira

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. SUBSTITUIÇÃO DE MARCA. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. EQUIVALÊNCIA DOS PRODUTOS. ART. 124, II, ALÍNEA B DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 230, § 3º e 276 DO DECRETO 1.525/2022. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo que versa sobre o primeiro termo aditivo ao contrato nº 013/2024 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e a empresa AC COMÉRCIO E LTDA, com a finalidade de **alterar a marca/modelo**, substituindo a marca CONSUL CRM39BA pela MIDEA MD-RT468MTA, além de reduzir o valor unitário do referido objeto contratual. **O valor total do contrato original é de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

A pretensa alteração do objeto contratual **acarretará diminuição do valor original do contrato**, portanto, não haverá qualquer impacto financeiro.

Os autos foram submetidos à apreciação desta Unidade Setorial, que resultou em recomendações para saneamento do processos por meio das Manifestações 441/SGAC/PGE/2024 e 507/SGAC/PGE/2024.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	Página
Informação Técnica nº. 007/2024/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG	42/44
Requerimento de Troca de Marca	50/52
IFAC	71/73

2024.02.005736

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 5



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/atr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/28941.01 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 80/46EA



DETRANCAP202493220





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Autorização para Formalização de alteração contratual	75
Minuta do Primeiro Termo Aditivo	78/79
Manifestação Técnica	92/95
1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços	104/105

Ao final, vieram os autos do processo administrativo em epígrafe para apreciação da PGE Unidade Setorial DETRAN/MT, ressaltando-se que este parecer manifestar-se-á sobre aspectos jurídicos, deixando de analisar questões técnicas.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 POSSIBILIDADE E CONDICIONANTES DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições de suas cláusulas, do instrumento convocatório e da proposta selecionada como vencedora.

O presente aditivo trata da possibilidade de se aceitar a troca da marca/modelo do objeto que foi assim descrito no contrato (fl. 09 e 106/107):

Refrigerador Duplex, Sistema de Degelo tipo frost free, capacidade de 310 a 387 litros, classificação energética classe A, voltagem 127V, cor branca. Certificação do INMETRO. Garantia mínima de 01 ano. unidade

2024.02.005736

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 5



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROINNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atrizConferencia/Documento.do; informe o processo DETRAN-PRO-202328941-01 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 80/4B5E4>



DETRANCAP202493220





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A intenção é substituir o produto marca/modelo CONSUL CRM39BA pelo produto MIDEA MD-RT468MTA, conforme IFAC às fls. 71/73.

A Lei 14.133/21 admite excepcionais alterações dos contratos administrativos, inclusive da substituição do produto ofertado, conforme se vê do art. 124:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II- Por acordo entre as partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

O decreto 1.525/22, por sua vez, traz melhores contornos à condicionantes para a substituição da marca, senão vejamos:

Art. 276. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do Contratado, desde que fique comprovada a **impossibilidade** ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, **seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior**, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do contratado.

§1º Caberá ao Contratado demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao Contratante a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

Desta forma, é admissível a alteração, desde que comprovada a dificuldade da obtenção do produto contratado, o novo produto substituto tenha características equivalentes ou superiores e que não haja acréscimo financeiro a ser absorvido pelo contratante.

No caso em apreço, a alteração da marca/modelo **já foi realizada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2023** de onde se originou o presente contrato, substituindo a marca CONSUL CRM39BA pela MIDEA MD-RT468MTA, conforme consta do 1º Termo Aditivo à Ata fls. 104/105 e publicação no DOE de fls. 106/107.

O Decreto n. 1.525/2022 permite que, nesses casos, **as alterações da ARP sejam estendidos para os contratos já firmados**, de modo que produzam efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata (art. 230, caput e §3º do Decreto n. 1.525/2022).

2024.02.005736

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 5



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA 9968231349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/Conferencia/Documento.do; informe o processo DETRAN-PRO-202328941-01 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 80/45EA>



DETRANCAP202493220





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, a empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que deverá ser previamente submetida à análise técnica e jurídica, formalizada por aditamento, registrada nos autos e publicada no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Às fls. 50/52 foi juntado ofício encaminhado pela empresa contratada requerendo a troca das marcas.

Aduz a contratada que o novo produto a ser ofertado preenche todos os requisitos do edital de licitação e, sobretudo, possui características equivalentes ou superiores ao produto inicialmente proposto:

Ainda, cumpre dizer que a marca sugerida apresenta características superiores em detrimento da marca registrada, não somente na capacidade em litros, mas também a classificação energética que é A+++ , gerando 30% (trinta por cento) a menos energia que as geladeiras normais, e ainda, possui garantia de 10 anos para o seu compressor. (Catalogo anexo).

Corroborando as alegações do contratado, o Gestor do contrato se manifestou às fls. 92/95 pela equivalência de especificações e concordância com a substituição pretendida, nos seguintes termos:

Deste modo, após analisar os documentos obtidos e observar a qualidade, o valor e o cumprimento das disposições legais apontadas no processo realizado pela SEPLAG, e considerando a necessidade, as vantagens e a legalidade da proposta, optamos pela aceitação da marca apresentada, bem como pela redução do valor do produto originalmente registrado.

Assim, preenchido o segundo e necessário requisito à alteração, conforme disposto no Decreto Estadual Nº 1.525/22.

Por fim, preenchendo o último requisito, verifica-se que não haverá qualquer majoração do preço unitário anteriormente fixado no momento da licitação, pelo contrário, a pesquisa realizada pela SEPLAG demonstrou a diminuição dos preços:

2024.02.005736

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 5



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do;informe o processo DETRAN-PRO-2024322041.01 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 80/ABEA>



DETRANCAP202493220





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fundamento nos artigos 229 e 227 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o presente Termo Aditivo tem como objetivo a substituição da marca, e a redução do preço registrado para os itens 6 (ampla concorrência) e 6.1 (cota reservada) da Ata de Registro de Preços nº 014/2023/SEPLAG

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Fica substituída a marca CONSUL CRM39ABA pela MIDEA MD-RT468MTA do produto dos itens 6 (ampla concorrência) e 6.1 (cota reservada).

Ficam alterados os valores dos itens 6 (ampla concorrência) e 6.1 (cota reservada) da Ata de Registro de Preços nº 014/2023/SEPLAG.

Assim, dentro das perspectivas legais, caracterizado o interesse público, a vantajosidade econômica, ausência de ônus para a Administração com a substituição dos equipamentos, tem-se que a minuta de aditivo reúne as condições de legalidade pertinentes ao instrumento.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela legalidade do aditivo para alteração da marca do produto inicialmente contratado.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Cuiabá-MT, 04/09/2024.

(assinado digitalmente)

DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA

Procurador do Estado

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atrizConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024328041.01 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 80048EA

2024.02.005736

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 5



Autenticado com senha por LIVIA LEMOS CAMPOS - RESIDENTE TECNICO / USPGE - 09/09/2024 às 08:28:28.
Documento Nº: 20565900-6713 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20565900-6713>



DETRANCAP202493220





Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	DETRAN-PRO-2023/28941.01 - PGE.Net 2024.02.005736
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Contratos Administrativos - Termo Aditivo

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer nº 1651/SGAC/PGE/2024 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 05 de setembro de 2024.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672166810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade=documento/atrizConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/28941.01 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 80/ACCC

2024.02.005736

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



DETRANCAP202493220



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls _____

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2024.02.005736 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Diego Ronney de Oliveira devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 05 de setembro de 2024.

Evalton Rocha dos Santos Júnior
Assessor
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR, 80455964149. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade=documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-202328941.01 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 804AD03

2024.02.005736
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por LIVIA LEMOS CAMPOS - RESIDENTE TECNICO / USPGE - 09/09/2024 às 08:28:28.
Documento Nº: 20565900-6713 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20565900-6713>



DETRANCAP202493220

SIGA